

## Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Barra do Piraí Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 739 DE 29 DE

MAIO

**DE 2003** 

EMENTA: Dispõe sobre a garantia de vagas em creches e escolas públicas municipais, para filhos de pessoas portadoras de deficiências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos filhos de pessoas portadoras de deficiências, impossibilitadas ou com dificuldades de locomoção, vagas em creches e escolas públicas do município, próximas às suas residências.

§ 1º – Para fins de comprovação da deficiência, serão emitidas credenciais pelas entidades representativas, legalmente constituídas e reconhecidas pelo município.

§ 2° - Para fins de garantir o que diz o artigo primeiro o portador de deficiência deverá comprovar atividade laborativa.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DØ PREFEITO, 29 DE

MAIO

DE 2003.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 26/03

Autor: Pastor Monteiro de Jesus Co-autor: Marcio Rodrigues